

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2021 **DISPENSA DE LICITAÇÃO** FUNDAMENTO - LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA NVEZZONI COMERCIO E SERVICO LTDA.

O MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro -Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro. casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama - ES, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, Senhor LESSANDRO JOSÉ DE SOUZA, solteiro, portador do CPF nº 081.380.627-54 e RG nº 1535362-SPTC/ES, residente à Rua Peroba, nº 1193, Sayonara, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 37.787.821/0001-20, com sede à Rua Alice, nº. 05. Bairro Vila Palestina - Cariacica/ES - CEP.: 29.145-785, neste ato representada por seu bastante procurador, Senhor Gabriel Ferrarrez Vezzoni, brasileiro, solteiro, administrador, portador RG nº. 307.4656-SPTC/ES, CPF nº 136.738.247-59, residente e domiciliado a Rua Alice, nº 07, Vila Palestina, CEP 29.145-785, Cariacica/ES, conforme procuração, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.

1.1 - Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de materiais DO SEGUIMENTO EPI - equipamento de proteção individual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Sooretama-ES, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº, 224/2021.

1.2 - Especificações, quantitativos e valor na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	PROTETOR BLOQUEADOR SOLAR QUE OFEREÇA MÁXIMA PROTEÇÃO A PELE CONTRA EFEITOS NOCIVOS DE RADIAÇÃO SOLAR, AJUDANDO A PREVENIR AS QUEIMADURAS SOLARES. RESISTENTE A ÀGUA, NÃO OLEOSO, ALTA ABSORÇÃO, PROTEÇÃO UVA E UVB, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM BICO DOSADOR . FATOR PROTEÇÃO 60. EMBALAGENS DE 1L CADA.	30	UND	NUTRIEX	204,10	6.123,00
3	MASCARA DESCARTÁVEL CIRURGICA COM ELASTICO, CAIXAS COM 50 UNIDADES	300	UND	FORTFLEX	33,84	10.152,00
5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO OCULAR EM ACRILICO TRANSPARENTE COM ALTA RESISTENCIA ANTI RESPINGO E EMBAÇAMENTO, TAMANHO MÉDIO	50	UND	RJ INCOLOR	4,38	219,00
6	PROTETOR AURICULAR COM TRIPLA BORDA, ESSE MODELO DE PROTETOR OFERECE EXCELENTE CONFORTO DEVIDO A SUA FABRICAÇÃO COM TRIPLA BORDA, OFERECENDO AO USUÁRIO PROTEÇÃO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIMENTO, POSSUIR PLUG DE SILICONE COM CORDÃO DE ALGODÃO E ESTOJO. MATERIAL DE SILICONE LAVÉVEL	20	UND	KALIPSO	1,33	26,60

Valor Total | 16.520,60

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228 E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº 109/2021 1/6

No Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

014 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 2.097 - Cidade Limpa 33903000000 - Material de Consumo Fonte de Recurso - 10010000.000 - Recursos Ordinários Ficha nº. 548

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de R\$ 16.520,60 (dezesseis mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos). O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência - 1ª retificação dos autos, dadas a pré-condições.
- 3.2 O pagamento dos materiais será, contado a partir da entrega dos materiais ao setor requisitante.
- 3.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - **3.3.1** Nota fiscal:
 - 3.3.2 Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
 - 3.3.3 Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
 - 3.3.4 Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.3.5 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional:
- 3.4 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;
 - 5.1.1 O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.
- 5.2 O prazo para início da entrega será de até 10 (dez) dias, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

Rubrica No

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento dos objetos elencados neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.

7.2 Fica estabelecido a forma sob regime de fornecimento por empreitada por "menor preço

por item", nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.

7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

- 8.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 -Realizar entrega dos produtos. mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.

- Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.

- A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;

- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;

8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e





Nº Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

expressa anuência da contratante.

- **8.2.7** Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- **8.2.8** Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- **8.2.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- **8.2.9.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **8.2.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **8.2.11** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- **8.2.12** A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- **8.2.13** Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- **8.2.14** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.
- **8.2.15** Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- **8.2.16** Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 DA APLICAÇÃO DAS MULTAS À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
 - **10.1.1** Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
 - 10.1.2 Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
 - **10.1.3** Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
 - **10.1.4** Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
 - 10.1.5 Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

Nº Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - I. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
 - V. decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

nos

No	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador (a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

> Sooretama/ES, de 2021.

ALESSANDRO BRÓEDEL TOREZANI PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

LESSANĎRO JOSÉ DE SOUZA SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS CONTRATANTE

NVEZZONI COMERCIO E SERVICO Assinado de forma digital por NVEZZONI COMERCIO E SERVICO LTDA:37787821000120 LTDA:37787821000120

Dados: 2021.06.08 15:56:54 -03'00'

NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ: 37.787.821/0001-20 **FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS: 1)	2)
-----------------	----